

Propostas de Modificação apresentadas pela Diretoria e Conselho Deliberativo:

ESTATUTO SOCIAL (Registrado em 08/08/2023)	Propostas de Modificação apresentadas pela Diretoria e Conselho Deliberativo	Sua Sugestão de texto	Justificativa
CAPÍTULO III. Associados:			
Art. 6. A associação estabelece as seguintes categorias de associados:			
b. Efetivos: são os que se dedicam ao ensino, pesquisa, inovação ou desenvolvimento tecnológico no campo da Farmacologia e da Terapêutica Experimental e das ciências correlatas e que tenham titulação de doutor ou experiência reconhecida e documentada;	b. Efetivos: são os que se dedicam ao ensino, pesquisa, inovação ou desenvolvimento tecnológico no campo da Farmacologia e da Terapêutica Experimental e das ciências correlatas e que tenham titulação de doutor ou experiência profissional na área;		
Art. 7. A proposta para admissão de associados poderá ser efetuada a qualquer tempo, por meio de formulário próprio acompanhado de currículo do candidato e carta de apresentação de um associado Fundador, Honorário ou Efetivo, adimplente nos últimos três anos.	Art. 7. A proposta para admissão de associados poderá ser efetuada a qualquer tempo, por meio de formulário online disponível na homepage da SBFTE e enviar os documentos comprobatórios conforme a categoria pretendida para o e-mail da secretaria executiva.		
§1º As solicitações para novos associados Efetivos ou Aspirantes deverão ser analisadas e assinadas pelo Diretor Administrativo e pelo Presidente do Conselho Deliberativo e encaminhadas para apreciação e aprovação da primeira Assembleia Geral a ser realizada.	§1º As solicitações para novos associados Efetivos ou Aspirantes serão recebidas pela Secretaria Executiva da Sociedade e encaminhadas para apreciação da Diretoria Administrativa da Sociedade.		
Inclusão de parágrafo	§3º Como documento comprobatório para sócios efetivos serão aceitos os documentos comprobatórios do título de doutor ou comprovação de		

	atuação profissional. Como documento comprobatório para sócios aspirantes será aceita uma declaração emitida pela instituição de vínculo.		
CAPÍTULO IV. Assembleia Geral:			
Art. 10 A Assembleia Geral da associação será realizada obrigatoriamente, anualmente, mediante convocação da Diretoria, de todos os associados, por carta, telegrama ou e-mail, com antecedência mínima de 8 (oito) dias			
§4º A Assembleia Geral se instalará com o "quórum" mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto ou, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após o horário fixado no edital de convocação, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:	§4º A Assembleia Geral se instalará com o "quórum" mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto ou, com qualquer número, 15 (quinze) minutos após o horário fixado no edital de convocação, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:		
h. Aprovar as propostas para admissão de novos associados;	Remover o Item "h"		
§6º As alterações estatutárias, a autorização para adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, a contratação de empréstimos, a destituição de qualquer associado da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal e a proposta de extinção da associação, somente poderão ser aprovadas por deliberação de, no mínimo 2/3 dos associados com direito à voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada	§6º As alterações estatutárias, a autorização para adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, a contratação de empréstimos, a destituição de qualquer associado da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal e a proposta de extinção da associação, somente poderão ser aprovadas por deliberação de, no mínimo 2/3 dos associados com direito à voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira		

em primeira convocação com a maioria absoluta ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados votantes.	convocação com a maioria absoluta ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados votantes.		
CAPÍTULO V. Órgãos da Administração			
Art. 11. São órgãos da administração: o Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.			
Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo			
b. Analisar, assinar e encaminhar à Assembleia Geral as propostas de candidatos à associados, recebidas do Diretor Administrativo;	b. Analisar e deferir ou não as propostas de candidatos à associados, recebidas pela Secretaria Executiva e apreciado pela Diretoria Administrativa da Sociedade;		
Art. 15. Compete à Diretoria o planejamento e a coordenação das atividades sociais, a previsão da receita e despesa para o ano fiscal, propor a nomeação e a contratação de Assessorias Especiais, criar e dissolver Comissões Especiais, gerindo e representando a associação no que lhe competir.	Art. 15. Compete à Diretoria o planejamento e a coordenação das atividades sociais; a previsão da receita e despesa para o ano fiscal; a criação e dissolução de Comissões Especiais; a gestão e representação da associação no que lhe competir; e a contratação de Assessorias Especiais e de Secretaria Executiva, cujas atribuições e funções serão regidas por instrumento contratual próprio.		

Segue Cronograma proposto pela Diretoria e Conselho Deliberativo para essa alteração de estatuto.

Atividades	Sugestão
Envio Proposta Diretoria Alteração Estatuto ao Conselho Deliberativo	26/11/2025
Retorno Alteração Estatuto Conselho Deliberativo	19/01/2026
Reunião da Diretoria e Conselho para Consolidação da proposta	05/03/2026
Envio da proposta aos sócios	18/03/2026
Recebimento das sugestões dos sócios	23/04/2026
Convocação para Assembleia Extraordinária	28/04/2026
Assembleia extraordinária	28/05/2026